

com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 10. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas municipais, para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e outras hipóteses de restrições legais ou requisitos de segurança da informação e comunicações aplicáveis, especialmente o artigo 198 do Código Tributário Nacional (Lei Federal 5.172, de 1966), e o artigo 260 da Lei Municipal 7.186, de 2006.

§ 1º Para facilitar a execução de políticas públicas, poderão ser implementados mecanismos de compartilhamento e interoperabilidade de dados, de forma a atender às necessidades de negócio dos órgãos e entidades públicas municipais, observados os requisitos de sigilo, confidencialidade, gestão, auditabilidade e segurança da informação necessários ao compartilhamento de dados.

§ 2º Fica dispensada a celebração de convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumentos congêneres para a efetivação do compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades municipais de que trata o caput deste artigo, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 3º Os órgãos ou entidades municipais, para terem acesso a dados por compartilhamento, se responsabilizarão por implementar e seguir as regras de sigilo e de segurança da informação.

§ 4º O órgão central de controle interno terá acesso aos dados na forma do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 72, de 08 de outubro de 2019.

Art. 11. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado de proteção de dados pessoais para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 26, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 12. Nas hipóteses em que os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal efetuem a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais com pessoa de direito privado, as autoridades de que trata o art. 4º deste Decreto deverão comunicar à Controladoria Geral do Município, para que esta, nos casos previstos no art. 27 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e na forma do regulamento federal correspondente, informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão encaminhar à CGM relatório abordando as providências adotadas para cumprimento do disposto no art. 5º deste Decreto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão designar, no prazo de até 30 (trinta) dias, o servidor que exercerá as atividades de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de que trata o art. 8º deste Decreto, observadas as orientações expedidas pelo Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 15. O artigo 1º do Decreto Municipal nº 33.599, de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art. 1º

VIII - aprovar os planos anuais de aquisições dos Órgãos e Entidades da PMS;

IX - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

X - editar diretrizes gerais acerca da implementação da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

XI - submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo a Política de Proteção

de Dados Pessoais.” (NR)

Parágrafo único. O CMTIC no exercício das competências previstas nos incisos IX e X deste artigo, deverá ouvir previamente a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de março de 2022.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

CLISTENES BISPO
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÔES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

DECRETO Nº 35.300 de 28 de março de 2022

Altera o art. 1º do Decreto nº 32.077, de 19 de dezembro de 2019, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, situado entre os bairros de Jardim Cajazeiras, Pau da Lima e Vila Canária, nesta Capital.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea “i” e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 32.077, de 19 de dezembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo no total 77.810,96 m², situado entre os bairros de Jardim Cajazeiras, Pau da Lima e Vila Canária, Zona Urbana do Município do Salvador, através dos **Processos Administrativos SEFAZ nº 32.948/2019 e nº 141.251/2021**, descrito e caracterizado pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000, na ordem apresentada a seguir:

ÁREA: 77.810,96 m²

PONTOS	E(M)	N(M)
P01	559677.99	8572497.20



PONTOS	E(M)	N(M)
P02	559713.73	8572476.53
P03	559761.24	8572441.36
P04	559761.52	8572419.03
P05	559758.35	8572381.88
P06	559755.14	8572347.91
P07	559753.92	8572323.80
P08	559754.25	8572304.04
P09	559748.39	8572293.76
P10	559754.65	8572284.16
P11	559753.56	8572264.08
P12	559742.75	8572243.52
P13	559751.76	8572223.94
P14	559753.82	8572218.77
P15	559754.51	8572212.87
P16	559756.69	8572201.62
P17	559759.22	8572192.42
P18	559764.07	8572181.45
P19	559769.53	8572170.73
P20	559772.81	8572162.39
P21	559779.39	8572151.30
P22	559794.52	8572138.05
P23	559803.15	8572122.72
P24	559806.12	8572101.26
P25	559806.18	8572086.01
P26	559803.22	8572069.46
P27	559793.83	8572056.92
P28	559789.33	8572045.12
P29	559786.13	8572033.06
P30	559784.16	8572016.28
P31	559786.76	8571985.99
P32	559786.82	8571969.52
P33	559792.06	8571950.08
P34	559798.90	8571932.90
P35	559828.44	8571898.95
P36	559838.76	8571889.96
P37	559844.73	8571883.12
P38	559851.15	8571873.06
P39	559856.51	8571860.67
P40	559861.75	8571841.65
P41	559871.00	8571820.87
P42	559884.85	8571792.64
P43	559893.65	8571769.74
P44	559915.17	8571682.95
P45	559918.26	8571596.82
P46	559916.46	8571586.88
P47	559913.82	8571578.29
P48	559908.12	8571567.80
P49	559901.23	8571559.04
P50	559890.35	8571550.08
P51	559817.70	8571511.15
P52	559806.43	8571502.73
P53	559792.45	8571488.95
P54	559777.96	8571470.00
P55	559817.20	8571438.83
P56	559857.98	8571489.58
P57	559938.14	8571534.33

PONTOS	E(M)	N(M)
P58	559947.80	8571541.27
P59	559953.95	8571547.02
P60	559959.82	8571553.88
P61	559964.35	8571560.51
P62	559969.51	8571570.46
P63	559972.81	8571580.26
P64	559975.50	8571595.65
P65	559970.46	8571752.69
P66	559965.94	8571766.38
P67	559959.10	8571779.90
P68	559923.67	8571852.25
P69	559922.54	8571859.83
P70	559923.89	8571868.48
P71	559925.54	8571874.21
P72	559925.07	8571881.01
P73	559922.41	8571886.49
P74	559919.03	8571889.95
P75	559883.67	8571924.44
P76	559868.45	8571937.41
P77	559863.75	8571943.48
P78	559860.05	8571952.31
P79	559852.53	8571979.93
P80	559852.81	8571997.03
P81	559854.11	8572005.54
P82	559856.38	8572013.21
P83	559860.32	8572020.61
P84	559858.93	8572030.12
P85	559880.48	8572063.64
P86	559882.87	8572080.45
P87	559879.17	8572091.90
P88	559874.11	8572116.67
P89	559871.13	8572125.28
P90	559859.38	8572144.80
P91	559850.95	8572151.01
P92	559838.24	8572166.21
P93	559828.22	8572201.10
P94	559825.18	8572235.61
P95	559830.29	8572255.89
P96	559830.14	8572295.94
P97	559834.72	8572324.05
P98	559834.77	8572332.61
P99	559832.26	8572341.97
P100	559836.71	8572351.34
P101	559836.17	8572361.55
P102	559831.85	8572372.02
P103	559833.73	8572381.88
P104	559833.63	8572391.94
P105	559828.68	8572398.88
P106	559841.94	8572420.24
P107	559920.23	8572407.19
P108	559855.27	8572461.10
P109	559787.29	8572497.10
P01	559677.99	8572497.20

Parágrafo único. A área objeto deste Decreto destina-se à execução de obras de abertura, conservação e melhoramento de vias e logradouros públicos, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de março de 2022.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

LUIZ CARLOS DE SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de março de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

LUIZ CARLOS DE SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

REGIMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DE SALVADOR - SUCOP

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º A Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP, foi criada pela Lei nº 7.610, de 29 de dezembro de 2008, com a denominação Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador, e modificada pelas Leis nº 8.725, de 29 de dezembro de 2014, nº 8.907, de 14 de setembro de 2015, nº Lei nº 9.186, de 29 de dezembro de 2016, e a Lei Complementar nº 076, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º A Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP é uma autarquia, vinculada ao Órgão responsável pela infraestrutura urbana, saneamento ambiental, obras públicas e projetos habitacionais de interesse social no Município, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, com sede e foro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, e tem seu funcionamento regulamentado por meio deste regimento e da legislação vigente aplicável.

Parágrafo único. A Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP gozará, no que couber, de todas as prerrogativas e impedimentos aplicáveis aos órgãos da Administração Direta do Município.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º A Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP, tem por finalidade executar as obras em geral, previstas no plano de obras e infraestrutura da Cidade de Salvador, e implantar o sistema de drenagem do Município, com as seguintes competências:

- I - execução de obras demandadas, mediante projetos de outros órgãos ou entidades da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS;
- II - execução e recuperação de obras viárias, d'arte (túneis, pontes, cais e viadutos), contenção de encostas, edificações, urbanização e infraestrutura em geral;
- III - execução de serviços em vias de pedestres e preservação dos elementos urbanísticos da cidade;
- IV - execução de obras de edificação e reforma de prédios públicos;
- V - execução de obras de implantação e requalificação em vias e logradouros públicos;
- VI - execução de obras de implantação dos sistemas de micro e macrodrenagem, inclusive revestimento de canais;
- VII - emissão de laudos geotécnicos e hidrológicos, obrigatórios para o licenciamento de obras em todo o Município do Salvador;
- VIII - fiscalização da execução de contratos de obras e serviços de infraestrutura urbana no Município de Salvador.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho de Administração;
- II - Superintendência Executiva:
 - a) Gabinete do Superintendente;
 - 1. Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI.
 - 2. Auditoria Interna - AUDIT;
 - 3. Assessoria Jurídica - ASJURJ;
 - 4. Assessoria para Assuntos Estratégicos - ASSEG;
 - 5. Diretoria de Projetos e Convênios:
 - 5.1 Gerência de Projetos e Custos;
 - 5.2 Gerência de Convênios e Contratos:
 - 5.2.1 Setor de Acompanhamento de Convênios e Contratos.
 - 5.3 Gerência de Vistorias e Medições.



DECRETO Nº 35.301 de 28 de março de 2022

Aprova o Regimento da Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei nº 9.186, de 29 de dezembro de 2016, e a Lei Complementar nº 076, de 23 de dezembro de 2020, que modificam a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contidas no Decreto nº 26.299, de 28 de julho de 2015, bem como no Capítulo VII e nos Anexos XIII e XIV do Decreto nº 28.242, de 17 de janeiro de 2017.